



Exmo. Senhor

Dr. Pedro Gomes

Presidente da Comissão de Política Geral da
Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Fax: 292 293 798

N/ Ref. 17/2010

Ponta Delgada, 1 de Fevereiro de 2010

ASSUNTO: Projecto de Decreto Legislativo Regional que "altera o Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A de 28 de Julho".

Exmo. Senhor,

Vem a AICOPA - Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores, notificada para o efeito, emitir parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, o que faz nos seguintes termos:

1. A proposta agora apresentada estabelece que o preço atribuído aos trabalhos a mais, somado ao preço de anteriores trabalhos a menos, não poderá exceder 5% do preço contratual;

2. Entende esta Associação que o limiar de 25% actualmente previsto na legislação em vigor aplicável a esta Região se deve manter;

3. É que o quadro normativo relativo à contratação pública aporta para o empreiteiro todo o ónus relativo à responsabilidade por erros e omissão de projectos: contudo, nem sempre pode o empreiteiro determinar, com rigor, todas as características de obra, o que poderá originar uma modificação do projecto já durante a execução da obra, com todas as consequências daí advenientes;

4. São as próprias características geomorfológicas desta Região que, ocasionando motivos imprevistos, motivam que o limiar em apreço seja superior ao que vigora em Portugal Continental;

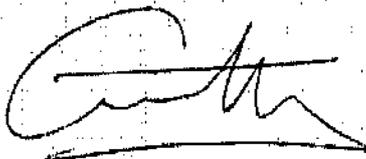
5. O que é facto é que a falta nos projectos apresentados de rigor nas mediações, seja pela falta de pormenorização, seja pela falta de estudos preliminares (por exemplo, geotécnicos), aconselham à manutenção deste limiar, pelo menos até a legislação em vigor prever, de forma mais eficaz, a responsabilidade de projectista por eventuais falhas do projecto.

6. Não convém, aliás, esquecer que a maior parte dos trabalhos a mais executados nas obras existentes na Região Autónoma dos Açores são a preços contratuais, afastando-se, com este argumento, o argumento de falta de transparência e a abertura de portas a práticas menos abonatórias assacado na proposta em apreço.

7. Destarte e pelo exposto, deve o actual limiar de 25% manter-se, sobretudo porque não se vislumbra a curto prazo uma melhoria significativa dos projectos submetidos a concurso.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente de Direcção da AICOPA



Albano Moniz Furtado, Eng.º

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0422 Proc. Nº 105
Data:	10/02/02 Nº 19/2009